LEI MUNICIPAL Nº 232/2009

Data: 12 de agosto de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos bens móveis inservíveis à Administração Pública, abaixo relacionados:

a) Motocicleta Honda, modelo XLR 125 cc, placa MBS 2021;
b) Motocicleta Honda, modelo XLR 125 cc, placa MBL 1412;
c) Motocicleta Honda, modelo XLR 125 cc, placa MBS 2111;
d) Automóvel Fiat, modelo Uno Mille Fire, placa MCI 9915;

Art. 2º A alienação será procedida em conformidade com a Seção VI do Capítulo I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A avaliação dos bens será procedida pela Comissão Permanente de Patrimônio Público, através de empresas legalmente constituídas e especializadas no segmento de comércio e manutenção de veículos, para efeito de valor mínimo a ser lançado no Edital de Leilão.

Art. 4º A receita decorrente do processo de alienação terá destinação exclusiva para as despesas de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 12 de agosto de 2009.

ERVINO SPERANDIO

Prefeito Municipal